



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
10/02/2026 08:32

WALLACE
DAMANDO
RODRIGUES
FILHO
12/02/2026 09:05

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 33/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A
EMPRESA **AUTORAMA COMÉRCIO DE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado a empresa **AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, neste ato representada por Wallace Damando Rodrigues Filho, Empresário, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº 24333/2025, assinam de comum acordo, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de manutenção e mecânica em geral, firmado em 13/05/2024, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera a cláusula décima do instrumento original prorrogando a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05 de junho de 2026, e terá eficácia legal a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2026.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
WALLACE DAMANDO RODRIGUES FILHO
Empresário
AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Ref.: Proad. nº 24333/2025

Cuidam os autos da **prorrogação do Contrato nº 33/2024** (doc. 1), celebrado com a empresa AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto, em suma, a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva e manutenção de revisão, mecânica em geral, com fornecimento de peças e acessórios para atendimento dos veículos que fazem parte da frota deste Tribunal.

A Secretaria de Licitações e Contratos/Divisão de Contratos informou, no doc. 5, que o vencimento do ajuste ocorrerá em 05/06/2026, quando completará 24 meses de vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, a critério do Contratante, desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, permitida a negociação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Consignou, ainda, que, realizada consulta consolidada de pessoa jurídica no site do Tribunal de Contas da União, não foi encontrado nenhum registro do CNPJ da empresa (26.770.310/0001-89), conforme certidão de doc. 4.

Consultada, a contratada manifestou seu interesse na prorrogação do contrato (doc. 7).

De igual modo, a unidade gestora da contratação (Núcleo de Logística) informou, no doc. 8, que os serviços pertinentes ao aludido contrato têm sido executados regularmente, persistindo o interesse na continuidade do ajuste.

Realizada a estimativa de custos, inclusive com a análise pela unidade gestora das pesquisas obtidas, a Divisão de Planejamento e Aquisições/Área de Compras constatou que o preço contratado é, em média, menor que o estimado, conforme quadros de docs. 17/18 (Estimativa de Custos nº 6/2026) e manifestação de doc. 19.

Reconhecida a conveniência administrativa da prorrogação por esta Diretoria-Geral (doc. 20), a Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 21) informou que há valor programado, nesta data, para a contratação/prorrogação tratada nos autos, no montante total de R\$ 183.714,00, salientando que a despesa para o exercício seguinte deverá constar da respectiva proposta orçamentária.

Por sua vez, a Secretaria de Licitações e Contratos procedeu à juntada da documentação necessária (docs. 22/27) e apresentou a minuta do Terceiro Termo Aditivo (doc. 28). Ainda, instada pela Assessoria Jurídica, esclareceu, no doc. 31, que a empresa renunciou ao reajuste no ano de 2025, conforme doc. 5 do Proad nº 4779/2025.

De seu turno, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 24/2026 (doc. 32), em que, fundamentadamente, consignou que os requisitos legais e contratuais para a prorrogação observaram os dispositivos legais e editalícios, entendendo que não há óbice jurídico à formalização do aditivo contratual analisado.

Recomendou, apenas, que a estimativa de custos seja submetida à deliberação desta Diretoria-Geral para fins de validação.

Ante o exposto, com esteio no Parecer nº 24/2026 (doc. 32), **AUTORIZO** a prorrogação contratual em apreço, nos termos da minuta analisada (doc. 28), com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, **VALIDO** a Estimativa nº 6/2026 (docs. 17/18).

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização do aditivo e demais providências decorrentes, cuidando de, ao final, dar ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças para oportuno reforço da nota de empenho.



ÁLVARO CELSO BONFIM
RESENDE

Assinado digitalmente em 05/02/2026 20:19

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas